



Art. 1º - A data de publicação mencionada nos arts. 15-A e 15-C da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, refere-se a 14 de novembro de 2011, data de publicação da Circular nº 3.563, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º - O prazo contratual mencionado no art. 15-D da Circular nº 3.360, de 2007 deve ser contado:

I - a partir da data de contratação ou de renegociação da operação, independentemente de qualquer tipo de carência; e
II - mensalmente, mantendo como referência a data de contratação ou de renegociação da operação.

Parágrafo único. As seguintes situações exemplificam a contagem do prazo mencionado no caput:

I - Situação 1: operação de crédito contratada em 15 de novembro de 2011, com vencimento em 15 de novembro de 2016, tem prazo de sessenta meses;

II - Situação 2: operação de crédito contratada em 15 de novembro de 2011, com recursos liberados em 20 de novembro de 2011, para pagamento em sessenta parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro de 2012 e da última em 15 de dezembro de 2016, tem prazo de sessenta e um meses; e

III - Situação 3: operação de crédito contratada em 1º de junho de 2011 e renegociada em 15 de novembro de 2011 para pagamento em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro de 2012 e da última em 15 de janeiro de 2016, tem prazo de cinquenta meses.

Art. 3º - As operações de crédito pessoal sem destinação específica mencionadas nos arts. 15-A, incisos X e XI, e 15-C da Circular nº 3.360, de 2007, abrangem as operações de crédito direto ao consumidor (CDC).

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 29 de novembro de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os participantes indicados no Anexo 1 devem, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I - atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e

II - confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a participantes que estejam com seu registro suspenso.

Art. 2º O formulário cadastral é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 2.

Art. 3º Fica autorizado o Superintendente Geral a promover alterações, inclusões ou eliminações de participantes e outras de ordem técnico-formal que se façam necessárias nos anexos 1 e 2.

Art. 4º O endereço informado no formulário cadastral será utilizado para envio de intimações e correspondências expedidas pela CVM.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os participantes podem informar mais de um endereço físico ou eletrônico.

Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o participante à multa cominatória diária de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o participante for pessoa jurídica; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), quando o participante for pessoa natural.

Art. 6º O art. 12 da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, deve encaminhar à CVM, até o dia 31 de maio de cada ano, informações relativas às carteiras que administre, com base nas posições de 31 de março do mesmo ano, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Instrução." (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 32 e o § 3º do art. 39 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;

II - o § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 55 da Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003; e

III - o § 2º do art. 1º e o art. 5º da Instrução CVM nº 424, de 4 de outubro de 2005.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

ANEXO 1

PARTICIPANTES

I - administrador de carteira - pessoa jurídica;

II - administrador de carteira - pessoa natural;

III - administrador de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC;

IV - administrador de fundo de investimento imobiliário - FII;

V - agente autônomo de investimentos - pessoa jurídica;

VI - agente autônomo de investimentos - pessoa natural;

VII - auditor independente - pessoa jurídica;

VIII - auditor independente - pessoa natural;

IX - banco de investimento;

X - banco múltiplo com carteira de investimento;

XI - caixas econômicas;

XII - consultor - pessoa jurídica;

XIII - consultor - pessoa natural;

XIV - cooperativas de crédito;

XV - corretoras;

XVI - corretoras de mercadorias;

XVII - distribuidoras;

XVIII - emissor de Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;

XIX - fundo de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE;

XX - fundo de investimento - FI;

XXI - fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios - FICFIDC;

XXII - fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações - FICFIP;

XXIII - fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC;

XXIV - fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados - FIDC-NP;

XXV - fundo de investimento em participações - FIP;

XXVI - fundo de investimento imobiliário - FII;

XXVII - fundo mútuo de investimento em empresas emergentes - FMIEE;

XXVIII - mercado organizado de valores mobiliários;

XXIX - prestador de serviços de ações escriturais;

XXX - prestador de serviço de custódia fungível de ações nominativas;

XXXI - prestador de serviço de debêntures escriturais;

XXXII - prestador de serviço de emissão de certificados; e

XXXIII - prestador de serviço de escrituração de cotas - fundo de investimento em ações.

ANEXO 2

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ.

Denominação Social.

Denominação Comercial

Sede:

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Município.

UF.

Cep.

Telefone.

Fax.

E-mail.

Correspondência:

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Município.

UF.

Cep.

Telefone.

Fax.

E-mail.

Diretor Responsável ou Sócio Gerente.

CPF.

Pessoa Física ou Jurídica contratada para prestar serviços de análise de títulos e Valores mobiliários.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA (PESSOA NATURAL)

CPF.

Nome.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Município.

UF.

Cep.

Telefone.

Fax.

E-mail.

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Dados Gerais:

Web Site.

Denominação Social.

Data de início da denominação social.

Denominação Comercial.

Data de início da denominação comercial.

Situação.

Data de início da Situação.

Diretor Responsável

CPF/CNPJ.

Tipo.

Data de Início.

Data de fim.

Endereço:

Tipo de endereço.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Caixa Postal.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

IV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS ÀO

ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Dados Gerais:

Web Site.

Denominação Social.

Data de início da denominação social.

Denominação Comercial.

Data de início da denominação comercial

Situação.

Data de início da Situação.

Diretor Responsável

CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

Data de Início.

Endereço:

Tipo de endereço.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Caixa Postal.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

E-mails relacionados.

V - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO AGENTE AUTÔNOMO (PESSOA JURÍDICA)

Dados Gerais:

Web Site.

Denominação Social.

Data de início da denominação social.

Endereço:

Tipo de endereço.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Caixa Postal.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

E-mail:

E-mail.

Sócio Agente Autônomo:

CPF.

Data de ingresso na sociedade.

Data de saída de sociedade.

Percentual de participação.

Sócio Não Agente Autônomo:

Tipo.

CNPJ/CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones

Fax Relacionados.

Percentual de Participação do sócio.

Data de ingresso na sociedade.

VI - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (PESSOA NATURAL)

Dados Gerais:

Nome.

Web Site.